



**PORTARIA Nº. 01/2018/SME, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o Processo de Eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Municipal nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2018/2019. Os critérios para escolha de coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica, com o PPP- Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os (As) candidatos (as) do Processo de Seleção para coordenador (a) das unidades escolares, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;

II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula na unidade escolar onde pretende coordenar ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;

III- Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Secretaria;

IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

**Art. 3º.** Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com licenciatura plena, o qual, será escolhido





pelos seus pares por meio de eleição para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

**§ 1º.** Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

- I – Em licenças médicas constantes e/ou readaptação;
- II – Com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III - Em processo de aposentadoria;
- IV – Com licença prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;
- V – Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada, ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função.

**§ 2º.** No caso do (a) candidato (a) se enquadrar no inciso IV do Artigo 3º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

**§ 3º.** Para exercer a função de coordenador pedagógico o profissional deverá ser, única e exclusivamente, PROFESSOR, não podendo ser detentor de cargos diferentes, conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato.

**§ 4º.** Caso não haja profissional da educação habilitado, conforme prevê o Art. 2º, na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha no mínimo um ano de serviço prestado na unidade escolar.

**Art. 4º.** Os (As) candidatos (as) que se inscreverem para a função de coordenadores (as) deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição, ficando obrigados a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 5º.** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio - MT para o Ano Letivo de 2018 de cada unidade escolar.

**Parágrafo Único.** A Comissão para acompanhamento do processo eleitoral deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP- Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, mediante solicitação



oficial no processo de escolha dos (as) candidatos (as) à Coordenação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

**Art. 6º.** A comissão terá entre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;
- II – Analisar as inscrições dos (as) candidatos (as), deferindo-as ou não;
- III – Coordenar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho;
- IV – Coordenar o Processo de votação e apuração dos votos;
- V – Divulgar o resultado final do processo;
- VI – Lavrar e assinar as atas.

**Art. 7º.** Para concorrer à função de Coordenador (a) Pedagógico (a), o (a) professor (a) candidato (a), deverá realizar sua inscrição com a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho, em dia e local especificado no Artigo 13 desta Portaria. No ato da Inscrição o (a) candidato (a) deverá:

- I – Entregar a ficha de inscrição preenchida a próprio punho;
- II – Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, através de Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso de graduação;
- III – Comprovar 03 (três) anos, no mínimo, de experiência em sala de aula na unidade escolar onde pretende coordenar (Declaração emitida pela Direção da Unidade Escolar) ou comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;
- IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).
- V – Entregar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva independente dos turnos de funcionamento da unidade escolar, devidamente preenchido e assinado.

**§ 1º.** É vedado ao (a) candidato (a) a inscrição por procuração.

**§ 2º.** O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

**Art. 8º.** O (A) Diretor (a) no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 9º.** A direção da escola fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

**Art. 10.** Serão designados para a função gratificada de coordenador (a) as seguintes vagas:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti, serão eleitos (03) três coordenadores para Educação Infantil/Ensino Fundamental.

II - Escola Municipal 15 de Outubro será eleito (01) um coordenador para o Ensino Fundamental.

III - Creche Municipal Pequeno Príncipe, será eleito (01) um coordenador para a Educação Infantil.

IV - Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo, será eleito (01) um coordenador para a Educação Infantil.

**Art. 11.** A eleição do coordenador pedagógico será feita numa única etapa.

**Art. 12.** O Processo de Eleição se fará por escolha dos (as) candidatos (as) pelo corpo docente de cada unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

a) Objetivos e metas do ensino em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

b) Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem dos alunos;

c) Estratégias para a formação continuada dos professores;

d) Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino e dos índices do IDEB, Prova Brasil, Provinha ANA e outros.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se perceba que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador



deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

**Art. 13.** O Processo de Eleição será realizada conforme cronograma abaixo:

**I - Na Escola Municipal Germano Lazaretti - Dia 01.02.2018**

- Das 7:00 às 7:30 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 7:30 horas -Apresentação da Proposta e Eleição;
- Atribuição de aulas.

**II - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe - Dia 02.02.2018**

- Das 7:00 às 7:30 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 7:30 horas -Apresentação da Proposta e Eleição;
- Atribuição de aulas.

**III - Na Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo - Dia 02.02.2018**

- Das 13:00 às 13:30 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 13:30 horas -Apresentação da Proposta e Eleição;
- Atribuição de aulas.

**IV - Na Escola Municipal 15 de Outubro - Dia 05.02.2018**

- Das 7:00 às 7:30 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 7:30 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;
- Atribuição de aulas.

**Parágrafo Único.** Cada candidato (a) à coordenação terá até 10 minutos para apresentação da Proposta.

**Art. 14.** O (A) candidato (a) que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

**Art. 15.** Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato (a) à mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

**Art. 16.** Podem votar:

- I - Professores efetivos lotados na unidade escolar no ano de 2017.



**Parágrafo Único.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 17.** O voto será secreto.

**Art. 18.** O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho.

**§ 1º.** Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

**§ 2º.** O processo de apuração será realizado pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.

**Art. 19.** O secretário da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime Jornada de Trabalho deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.

**Art. 20.** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas.

**Art. 21** Havendo empate entre os (as) candidatos (as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I - Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;
- III - Maior idade.

**Art. 22.** O (A) candidato(a) único só será considerado(a) escolhido(a) quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.



**Parágrafo Único.** Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

**Art. 23.** Não havendo candidato (a) ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimimento da vaga.

**Art. 24.** O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512/2012, de 08 de março de 2012.

**Art. 25.** Será excluído do processo de escolha, o (a) candidato (a) que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

**Art. 26.** As inscrições que não atenderem os requisitos exigidos para a função de Coordenador Pedagógico serão indeferidas, pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas e Regime Jornada de Trabalho.

**Art. 27.** O (A) candidato (a) eleito (a) para o Biênio 2018/2019 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação do dia 06 a 09/02/2018.

**Art. 28.** Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I e II.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em única instância.

**Art. 30.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

Campos de Júlio/MT, 18 de janeiro de 2018.

**CLAIR ZAMO PAGLIARINI**  
**Secretária Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO-MT**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO  
À COORDENADOR PEDAGÓGICO - BIÊNIO 2018/ 2019**

Nome da Escola para qual se candidata:.....

Número da ordem de inscrição na Escola:.....

**DADOS PESSOAIS**

Nome:.....

Título de Eleitor:..... Zona..... Seção.....

RG:..... Expedido em...../...../.....

CPF:..... Data de Nascimento...../...../.....

Sexo:..... Estado Civil:.....

Filiação:.....

Endereço completo:.....

Email..... Telefone.....

**DADOS PROFISSIONAIS**

Graduação/Curso:.....

Pós-graduação/Curso:.....

Tempo de serviço na Unidade Escolar que se candidata:.....

Situação Funcional:.....

Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso de graduação ( ) em anexo

Campos de Júlio, MT., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar  
\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de:  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** estar ciente e de acordo com as  
condições previstas na Portaria nº 01/2018/SME e Lei Municipal nº 512/2012 e firmo o  
compromisso de, no caso de ser eleito, assumir a função de Coordenador Pedagógico da  
unidade escolar em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo  
empregatício.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura